



DECRETO N.º 170 - A de 12 de maio de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Rita de Ibitipoca em razão da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).

O PREFEITO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO, a decretação de Estado de Emergência em Saúde em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus(COVID - 19)no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca, por intermédio do Decreto 135/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529, que reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, entretanto, que o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais acerca da decretação de calamidade pública no âmbito do Município, através do Decreto nº 140-A/2020 expirou em 31 de dezembro de 2020, sendo que a Presidência do Legislativo Estadual comunicou acerca da necessidade de expedição de novo ato, para reconhecimento no ano vigente.

CONSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

DECRETA:


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



Art. 1º. Fica declarado, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Santa Rita de Ibitipoca, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2021.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 020.090.576-10



Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2021.

Ofício nº. 102 /2021/gab/pmsri
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Assembléia Legislativa
Ref.: Encaminha Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valem do presente para encaminhar a V.Exa. para que submeta a apreciação e posterior aprovação dessa augusta casa legislativa, o instrumento legal que Decretou Estado de Emergência no município em razão doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONA VIRUS.

Em que pese o já decretado Estado de Emergência no Município, medidas mais austeras são clamadas pela situação de saúde pública que se apresenta.

Isso porque, infelizmente os casos de infecção no Município e na região não cessaram.

Assim sendo, medidas excepcionais são necessárias e, considerando a iminência do descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência de despesas imprevistas e da latente queda de arrecadação causada pela restrição de funcionamento das atividades industriais e comerciais.

Pelo exposto, requeremos, o reconhecimento da situação de calamidade pública decretado no Município para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10

EXMº. SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA RODRIGUES CALDAS, 30 – SANTO AGOSTINHO – CEP: 30190-921 –
BELO HORIZONTE – MG



DECRETO N.º 170 - A de 12 de maio de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Rita de Ibitipoca em razão da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).

O PREFEITO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO, a decretação de Estado de Emergência em Saúde em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus(COVID - 19)no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca, por intermédio do Decreto 135/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529, que reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, entretanto, que o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais acerca da decretação de calamidade pública no âmbito do Município, através do Decreto nº 140-A/2020 expirou em 31 de dezembro de 2020, sendo que a Presidência do Legislativo Estadual comunicou acerca da necessidade de expedição de novo ato, para reconhecimento no ano vigente.

CONSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 e;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



Art. 1º. Fica declarado, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Santa Rita de Ibitipoca, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2021.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA - Reconhecimento de Estado de Calamidade em 2021

Almg Gri Cadastro Institucional <gri.cadastro.institucional@almg.gov.br>

Ter, 11/05/2021 11:20

📎 1 anexos (60 KB)

Conteúdo correspondência Municípios.pdf;

*encaminhei
email p/ o
escritório e
Agnelo.*



Excelentíssimo Senhor:

O art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece que, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º referida da norma. Com relação aos municípios, o reconhecimento do estado de calamidade deve-se dar por parte da Assembleia Legislativa estadual.

A Assembleia, em respeito à autonomia dos entes federativos, promoveu o reconhecimento individual das situações de calamidade após ter sido provocada pelas prefeituras interessadas, que enviaram ofícios contendo os atos normativos de decretação do estado calamitoso. Os reconhecimentos aprovados em 2020 vigoraram até 31 de dezembro. Com o exaurimento de tal prazo, alguns gestores municipais, verificando a necessidade de dilação da incidência do art. 65 da LRF, submeteram novos atos à apreciação deste Parlamento, que reconheceu a decretação ou a prorrogação da situação de calamidade para os municípios solicitantes.

Tendo isso em vista, informamos que, caso a municipalidade que Vossa Excelência representa tenha interesse em ver reconhecida a ocorrência ou a prorrogação do estado calamitoso para fins de aplicação do disposto no art. 65 da LRF, fazem-se necessárias a publicação de ato normativo (que corresponde, via de regra, a um decreto executivo) de decretação da situação de calamidade (ou de prorrogação da vigência do estado de calamidade) e a submissão deste a esta Assembleia, por meio de ofício assinado por Vossa Excelência. Os documentos devem ser encaminhados preferencialmente no formato eletrônico, para o e-mail recebimento.sgm@almg.gov.br.

Atenciosamente,

Deputado Agostinho Patrus
Presidente

E-mail

Contatos

Agenda

Preferências

DECRETO DE CALA

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

De: Prefeitura Santa Rita de Ibitipoca

Para: recebimento sgm

DECLARAÇÃO DE E...ADE PUBLICA.pdf (817,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Prezados, bom dia.

Segue anexo ofício e decreto de calamidade pública do Município de Santa Rita de Ibitipoca, para fins de análise e possi

Atenciosamente.

Leila Aparecida da Silva
 Advogada do Município.

ENC: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

De : Prefeitura Santa Rita de Ibitipoca
<prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com>

Ter, 18 de Mai de 2021 14:52

Assunto : ENC: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Para : leilasilva@adv.oabmg.org.br

De: Recebimento SGM <recebimento.sgm@almg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de maio de 2021 10:16

Para: Prefeitura Santa Rita de Ibitipoca <prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com>

Assunto: Re: DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Prezada Leila,

Confirmamos o recebimento dos documentos.
Att.

Mariana Barros

Em 14/05/2021 11:18, Prefeitura Santa Rita de Ibitipoca escreveu:

Prezados, bom dia.

Segue anexo ofício e decreto de calamidade pública do Município de Santa Rita de Ibitipoca, para fins de análise e possível aprovação de resolução.

Atenciosamente.

Leila Aparecida da Silva
Advogada do Município.

De : Prefeitura Santa Rita de Ibitipoca
<prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com>

Sex, 14 de Mai de 2021 11:18

Assunto : DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

 1 anexo

Para : recebimento sgm <recebimento.sgm@almg.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue anexo ofício e decreto de calamidade pública do Município de Santa Rita de Ibitipoca, para



Santa Rita de Ibitipoca, 12 de maio de 2021.

Ofício nº. 102 /2021/gab/pmsri
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Assembléia Legislativa
Ref.: Encaminha Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valem do presente para encaminhar a V.Exa. para que submeta a apreciação e posterior aprovação dessa augusta casa legislativa, o instrumento legal que decretou Estado de Emergência no município em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONA VIRUS.

Em que pese o já decretado Estado de Emergência no Município, medidas mais austeras são clamadas pela situação de saúde pública que se apresenta.

Isso porque, infelizmente os casos de infecção no Município e na região não cessaram.

Assim sendo, medidas excepcionais são necessárias e, considerando a iminência do descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência de despesas imprevistas e da latente queda de arrecadação causada pela restrição de funcionamento das atividades industriais e comerciais.

Pelo exposto, requeremos, o reconhecimento da situação de calamidade pública decretado no Município para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10

EXMº. SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA RODRIGUES CALDAS, 30 – SANTO AGOSTINHO – CEP: 30190-921 –
BELO HORIZONTE – MG